

LEI Nº 1.239 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 23/11/2023
[Assinatura]
Assinatura

Estima a receita e fixa a despesa do município para
o exercício de 2024

O Prefeito do Município faz saber que a Câmara Municipal de Fortuna de Minas aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Fortuna de Minas para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 33.260.000,00 (trinta e três milhões e duzentos e sessenta mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**
Um novo tempo

RECEITA POR FONTE DE RECURSO		
FONTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
15000000000	Recursos não vinculados de Impostos	22.216.383,15
15010000000	Outros Recursos não Vinculados	1.250.000,00
15020000000	Recursos não vinc. Compensação impostos	59.200,00
15400000000	Transferências do FUNDEB - Impostos / Transf. de Imp.	4.230.000,00
15500000000	Transferência do Salário-Educação	280.000,00
15520000000	Transf. Recur. do FNDE Ref. Prog.Nac.Alim.Esc. (PNAE)	82.000,00
15530000000	Transf. Recursos do FNDE Ref. ao (PNATE)	29.200,00
15690000000	Outras Transferências de Recursos do FNDE	12.500,00
15700000000	Transf. G.Fed. Ref. Conv.Inst Cong. vinc. Educação	3.000,00
15760000000	Transf. Recur. dos Estados p/ programas de educação	3.500,00
15760010000	Transf. Recur. Estado P/Programas Educação-Trans-	118.000,00
16000000000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - BI.	1.206.000,00
16010000000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS Gov.Fed. - BI.	22.200,00
16040000000	Transf.Gov. Fed. Ag. Comunitários de saúde e Endemias	300.000,00
16050000000	Assist. Financ União compl. Pagto piso prof. Enfermagem	160.000,00
16210000000	Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS proven. Gov. Estadual	900.000,00
16590000000	Outros Recursos Vinculados à Saúde	2.500,00
16590020000	Outros Recursos Vinc. à Saúde - Serviços de Saúde	3.000,00
16590260000	Out Rec Vinc Saude/Rec proj Fortalec Aten Prim Saude	132.587,22
16590270000	Out Rec Vinc Saude/Recur proj Promove Minas	240.000,00
16600000000	Transf. Recur. Fundo Nac. Assistência Social - FNAS	262.000,00
16610000000	Transf. Recur. Fundos Estaduais de Assist.a Social	105.000,00
16690290000	Out Rec V Ass Social/Rec Fortal Serv Socioassist Munic	491.929,63
17000000000	Outras Transf. Convênios ou Inst Cong. da União	28.000,00
17040000000	Transf.União Ref.Comp.Fin.Exploração Rec Naturais	340.000,00
17060000000	Transferência Especial da União	3.000,00
17080000000	Transf. União Ref. à Compens. Financ Recur. Minerais	16.000,00
17100000000	Transferência Especial dos Estados	16.000,00
17101000000	Transf. Especial Estados - Acordo Judicial Brumadinho	2.000,00
17490000000	Outras vinculações de transferências	305.000,00
17500000000	Recursos da Contrib. Interv. Dom. Econômico- CIDE	5.000,00
17510000000	Recur. da Contrib. Cust. Serv. Ilumin. Pública-COSIP	415.000,00
17520000000	Recursos Vinculados ao Trânsito	1.000,00
17550000000	Recursos de Alienação Bens/Ativos - Admin. Direta	20.000,00
TOTAL		33.260.000,00



DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	
ÓRGÃOS	VALOR R\$
Câmara Municipal	1.798.000,00
Prefeitura Municipal	31.462.000,00
TOTAL	33.260.000,00

POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
FUNÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
1	Legislativa	1.798.000,00
4	Administração	3.509.200,00
6	Segurança Publica	134.000,00
8	Assistência Social	2.075.829,64
9	Previdência Social	418.500,00
10	Saúde	8.880.587,22
11	Trabalho	50.000,00
12	Educação	7.296.052,23
13	Cultura	1.689.000,00
15	Urbanismo	1.779.500,00
17	Saneamento	1.022.430,91
18	Gestão Ambiental	145.000,00
20	Agricultura	482.000,00
22	Industria	1.000,00
23	Comercio e Serviços	58.000,00
24	Comunicações	7.000,00
25	Energia	505.000,00
26	Transporte	1.950.900,00
27	Desporto e Lazer	723.000,00
28	Encargos Especiais	665.000,00
99	Reserva de Contingencia	70.000,00
TOTAL		33.260.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 20% do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- IV - de 20% do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;
- V - da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especiais constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§ 5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

§ 6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Integra a presente Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Fortuna de Minas, 23 de novembro de 2023.



CLAUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL